

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 164

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 14 de setembro de 2017

MPPE promove debate com municípios da Mata Sul

Encontro com gestores abordou acolhimento institucional e transporte escolar

Dois eventos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) voltados para a proteção da infância e juventude trouxeram informações e reflexões a promotores, servidores, conselheiros tutelares, assistentes sociais, gestores e equipe técnica de instituições de acolhimento e educação da Mata Sul. Reunidos na Granja Paraíso, uma unidade de acolhimento de crianças e adolescentes, em Palmares, os presentes assistiram a vídeos e palestras, deram depoimentos e debateram sobre os temas acolhimento institucional e transporte escolar. Os eventos foram promovidos pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) do MPPE.

O primeiro foi o VII Encontro Regional de Acolhimento Institucional, em que se discutiu o fluxo procedimental de acolhimento institucional e o seu aperfeiçoamento.

Os presentes apresentaram questionamentos e angústias de retirar uma criança ou adolescente de junto dos pais. Frisaram, no entanto, que é uma determinação baseada em investigação e constatação de que a pessoa se encontra em condições de maus-tratos e alta vulnerabilidade, sendo, inclusive, vítima dos pais.

O tema foi trabalhado com a ajuda de vídeos, entre eles, *A história de Pedro*, que conta o drama fictício de um menino que é transferido para uma casa de acolhimento. Os palestrantes também destacaram que o afastamento familiar

precisa ser em último caso e provisório, que os vínculos familiares e comunitários têm de ser preservados e que a criança ou adolescente deve ter garantidos acesso à liberdade, respeito à diversidade, autonomia e não sofrer discriminação.

“A criança não está sendo castigada e sim protegida. A unidade de acolhimento não é prisão, mas um local para recuperar direitos violados”, comentou o coordenador do Caop Infância e Juventude, o promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda.

No segundo evento, em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito (Detran), o MPPE priorizou a capacitação de membros e servidores sobre o que é necessário para que os veículos apresen-

tem segurança no transporte de estudantes.

O funcionário que atua na fiscalização de trânsito de veículos do Detran, Domingos Sávio, explicou sobre como se dão as inspeções aos veículos escolares e a contribuição do poder público para o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização.

“As falhas que encontramos vão desde o cinto de segurança aos pneus, passando pela habilitação imprópria para conduzir ônibus escolar”, comentou Domingos Sávio. Segundo ele, as distorções e fraudes são muitas, desde desvio de função de ônibus escolares que passam a fazer transporte de doentes do interior para hospitais no Recife a alunos que trafegam em caminhão pau de arara.

As inscrições vão até o dia 22 de setembro.

Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES



NEPOTISMO EM CATENDE

MP cobra exoneração de ocupantes de cargos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Catende, Josibias Cavalcanti, no prazo de 30 dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada que detenham relação de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade até terceiro grau com o próprio prefeito, vice, secretários municipais, procurador-geral do município, chefe de gabinete e qualquer outro cargo comissionado. A iniciativa do MPPE está em consonância com representação feita na Promotoria de Justiça de Catende, informando sobre a distribuição de cargos comissionados a parentes de gestores públicos do município.

Também no prazo de 30 dias, o prefeito deve realizar a rescisão dos contratos por tempo determinado de pessoas que configuram parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade até terceiro grau com os referidos gestores; bem como, de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou gratificada ou contratar temporariamente.

Após os 30 dias, Josibias Cavalcanti deverá remeter à Promotoria de Justiça de Catende, no prazo de 10 dias, detalhamento dos atos de exoneração, rescisão contratual e declarações de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas no Poder Executivo, escl-

arecendo se possui ou não parentesco consanguíneo ou afim até terceiro grau com os gestores.

De acordo com o promotor de Justiça Rômulo Siqueira, no texto da recomendação, nepotismo é uma prática incompatível com o conjunto de normas e regras éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa, pois é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa, que ocorre quando um agente público beneficia parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público.

PROMOTORES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Encontro temático está com inscrições abertas até dia 28

Para definir estratégias de atuação e articulação dos atores envolvidos no sistema de Justiça e de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando à implementação de políticas públicas efetivas, que atendam aos preceitos constitucionais, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai realizar nos dias 9, 10 e 11 de outubro o Encontro dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude. O evento ocorrerá no auditório da Escola Superior do MPPE, das 9 às 17 horas.

A iniciativa, que conta com o apoio do Caop Infância e Juventude, também objetiva abordar os mais variados temas ligados à atuação do MPPE em matéria de infância e juventude, além de promover um de-

bate democrático, com troca de informações quanto às ações e experiências exitosas para o fortalecimento da rede de proteção.

No encontro serão desenvolvidos os temas: *Conselho Tutelar – da estruturação às atribuições*, pela promotora de Justiça de Pernambuco, Rosa Maria Salvi da Carvalheira; *Direito à Convivência Familiar – do acolhimento à adoção*, pelo promotor de Justiça de Minas Gerais André Tuma Delbim Ferreira; Fundo da Infância e Adolescência (FIA), pelo promotor de Justiça do Tocantins Sidney Fiori Júnior. Já a experiência do Centro de Referência de Atendimento Infância-juvenil de Porto Alegre (CRAI); e os aspectos da Lei 13.431/2017, que es-

tabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, ambos os temas serão desenvolvidos pela promotora de Justiça do Rio Grande do Sul Denise Casanova Villela.

São 50 vagas, com prioridades para os membros com atuação na Defesa da Infância e Juventude. Interessados devem se inscrever até o dia 28 de setembro por meio do formulário eletrônico disponível no site do MPPE, menu institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários.

Mais informações com a Escola Superior pelos telefones (81) 3182-7348/7351, das 12 às 18 horas, de segunda a sexta.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.722/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação através do Ofício nº 222/2017-GD;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante as férias do Bel. Sílvio José Menezes Tavares, no período de 11/09/2017 a 20/09/2017, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, no período supracitado.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.723/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª e da 9ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 257/17, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 033/2017, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.587/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017 e das Portarias nº 1.636/2017 e 1.656/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Rhyzeane Alaíde C. de Moraes
17.09.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
17.09.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Rhyzeane Alaíde C. de Moraes



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana
e Pedro Morosini (Jornalismo),
Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.724/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.589/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, através do Ofício nº 641/2017, da lavra do Coordenador da Procuradoria Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.589/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE Procuradoria de Justiça Criminal

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2017	Quinta-feira	18:00 às 07:59	Recife	Charles Hamilton dos Santos
19.09.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59	Recife	Adriana Gonçalves Fontes

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE Procuradoria de Justiça Criminal

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.09.2017	Quinta-feira	18:00 às 07:59		Adriana Gonçalves Fontes
19.09.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59		Charles Hamilton dos Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.725/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.589/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI nº 45/2017 enviada por e-mail, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.589/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andreia Aparecida Moura do Couto

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Paulo Carvalho dos Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.726/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 204/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/02/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	observação
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4	Analista Ministerial – Área Pedagogia	30/06/2008	C	Mestrado em Gestão de Sistemas de E-Learning – Processo nº 63003/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR PGJ 1.727/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 122/2017, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 18902-2/2017;

Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº DO QUINQUÊNIO	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1	15/10/2002
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2	14/10/2007
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	3	12/10/2012
1898388	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1	18/10/2016
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7	01/04/2017
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ	4	05/04/2017
1680897	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	5	13/04/2017
1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	4	16/04/2017
1897934	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1	21/04/2017
1898345	DIOGO GOMES VITAL	1	21/04/2017
1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	6	21/04/2017
1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1	09/05/2017
1892835	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1	09/05/2017
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2	18/05/2017
1897888	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	1	01/07/2017
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	5	11/07/2017
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	8	29/07/2017
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3	29/07/2017

II - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.717/2016, de 21/07/2016, publicada em 22/07/2016, como segue:

Onde se lê:

MATRÍCULA	NOME	Nº DO QUINQUÊNIO	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	5	26/09/2015

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	Nº DO QUINQUÊNIO	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	5	25/09/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12/09/2017

Expediente n.º: 134/17
Processo n.º: 0020147-5/2017
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/17
Processo n.º: 0021008-2/2017
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021062-2/2017
Requerente: **JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/17
Processo n.º: 0021089-2/2017
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 041/17
Processo n.º: 0021215-2/2017
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 296/17
Processo n.º: 0021218-5/2017
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 312/17
Processo n.º: 0021221-8/2017
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 307/17
Processo n.º: 0021222-0/2017
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 290/17
Processo n.º: 0021227-5/2017
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 059/17
Processo n.º: 0021240-0/2017
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 058/17
Processo n.º: 0021241-1/2017
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 317/17
Processo n.º: 0021253-4/2017
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 395/17
Processo n.º: 0021276-0/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: OF.061/2017
Processo n.º: 0021284-8/2017
Requerente: **MILENA DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 168/2017
Processo n.º: 0021301-7/2017
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0021306-3/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 90624/17
Processo n.º: 0021375-0/2017
Requerente: **VINICIUS COSTA E SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 185/17
Processo n.º: 0021392-8/2017
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 171/17
Processo n.º: 0021393-0/2017
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 137/17
Processo n.º: 0021395-2/2017
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 128/17
Processo n.º: 0021396-3/2017
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 162/17
Processo n.º: 0021397-4/2017
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 136/17
Processo n.º: 0021419-8/2017
Requerente: **WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CI 3/17
Processo n.º: 0021420-0/2017
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS JURIDICOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 0021448-1/2017
Processo n.º: 0021448-1/2017
Requerente: **PROMOTORIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 610/17
Processo n.º: 0021457-1/2017
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021517-7/2017
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0021400-7, 0021255-6, 0021252-3, 0021251-2, 0021250-1, 0021248-8, 0021247-7, 0021246-6, 0021181-4, 0021146-5, 0021144-3, 0021129-6, 0021112-7, 0021110-5, 0021035-2, 0021033-0, 0020941-7, 0020940-6, 0020906-8, 0020852-8, 0020851-7, 0020811-3, 0020809-1, 0020729-2, 0020713-4, 0020712-3, 0020711-2, 0020697-6, 0020634-6, 0020633-5, 0020632-4, 0020631-3, 0020628-0, 0020623-4, 0020622-3, 0020473-7, 0020472-6, 0020427-6, 0020417-5, 0020322-0, 0020321-8, 0020209-4, 0020207-2, 0020202-6, 0020193-6, 0020188-2, 0020111-5, 0020106-0, 0020105-8, 0020103-6, 0020102-5, 0020100-3, 0020099-2, 0020097-0, 0020085-6, 0020084-5/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 0021583-1/2017
Processo n.º: 0021583-1/2017
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 0021584-2/2017
Processo n.º: 0021584-2/2017
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 064/17
Processo n.º: 0021588-6/2017
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0021591-0/2017
Processo n.º: 0021591-0/2017
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para publicação.*

Expediente n.º: 278/17
Processo n.º: 0021605-5/2017
Requerente: **LUCILE GIRAOL ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 273/17
Processo n.º: 0021622-4/2017
Requerente: **PROMOTORIA DE BELO JARDIM**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021630-3/2017
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 355/17
Processo n.º: 0021632-5/2017
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 096/17
Processo n.º: 0021634-7/2017
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 164/17
Processo n.º: 0021635-8/2017
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/17
Processo n.º: 0021652-7/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0021659-5/2017
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: OF 14/2017
Processo n.º: 0020132-8/2017
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de agosto de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo o Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr.ª. Maria Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra na reunião do CNPG em Brasília, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em correição no Sertão e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton sugeriu que a administração encaminhe, aos contemplados, extrato com os valores que serão pagos de ATS, como foi adotado em administrações anteriores, a fim de que esses saibam os valores que irão receber. Continuando, trouxe matéria publicada na última segunda feira pelo Jornal Estado de São Paulo em relação ao número de homicídios no primeiro semestre no Brasil, no qual registra que o Estado de Pernambuco foi o que mais colaborou para o aumento deste. Por isso, registra que, dos mais de 460 cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, menos de 120 têm atribuição exclusiva criminal, demonstrando a necessidade de se fazer uma melhor distribuição das atribuições entre os cargos de Promotor de Justiça. **II - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, do os itens: **II.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 8473856, Doc. 8473426, Doc. 8472687 e Doc. 8431418. **II.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8466955, Doc. 8499104, Doc. 8492602, Doc. 8492767, Doc. 8492870, Doc. 8489824, Doc. 8489494, Doc. 8490095, Doc. 8484525, Doc. 8473058 e Doc. 8457157. **II.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8498992, Doc. 8492140, Doc. 8493028, Doc. 8489829, Doc. 8491396, SIIG 0007061-5/2017, SIIG 0007062-6/2017, SIIG 0007063-7/2017, SIIG 0007064-8/2017, SIIG 0007066-1/2017, SIIG 0007068-3/2017, SIIG 0007069-4/2017, SIIG 0007070-5/2017, SIIG 0007071-6/2017, SIIG 0007072-7/2017, SIIG 0007073-8/2017, SIIG 0007074-0/2017, SIIG 0007075-1/2017, SIIG 0007076-2/2017, SIIG 0007077-3/2017, SIIG 0007078-4/2017, SIIG 0007079-5/2017, SIIG 0007080-6/2017, SIIG 0007081-7/2017 e SIIG 0007082-8/2017. **II.IV – Termo de Ajustamento de Conduta:** Doc. 8456450. **II.V – Declínio de Atribuição:** Doc. 8456026. **II.VI – Diversos:** Doc. 8456286. Aberta à discussão, e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; D) ENCAMINHE CÓPIA DO SUBITEM 1 DO ITEM II.VI PARA O PRESIDENTE DA OAB/PE PARA QUE ADOTE, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; E) ARQUIVE SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2472213, Relatório Trimestral, Dr.ª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2712962, 20ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr.ª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2701906, 3ª PJ de Salgueiro, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2723591, CAOP Fundações e Entidades de Interesses Sociais, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2470574, Relatório Trimestral, Dr.ª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2568366, Relatório Trimestral, Dr.ª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2712947, 25ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2713027, 15ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2724940, 14ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e no 2017/2724940 o Dr. Charles Hamilton. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2683293, 15ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2732464, 36ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2712811, 1ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2718026, CAOP Meio Ambiente, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2725062, 3ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2251221, Relatório de Trimestral, Dr.ª. ..., relatando e

votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr.ª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2700680, 2ª PJ de Ouricuri, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2701956, PJ de Betânia, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2705003, PJ de Toritama, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2724934, 25 PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2732450, 21ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2500470, Relatório Trimestral, Dr.ª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. 2017/1568317, Relatório Final de Estágio Probatório, Dr.ª. ..., relatando e votando pela homologação do relatório, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou o relatório nos termos do voto da relatora, **DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou a entrega do processo 2016/2469269, que foi julgado na sessão anterior, a Secretaria, pois não conseguiu fazer a guia de devolução. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2016/2196984, 2012/874378, 2017/2538612, 2013/1323115, 2011/38602, 2013/1363048, 2011/39597, 2012/870477, 2014/1751742, 2014/1736954 e 2012/873330, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr.ª. Laise Queiroz INFORMOU QUE NÃO PODERÁ COMPARECER NA PRÓXIMA SESSÃO, POIS SERÁ TESTEMUNHA EM AÇÃO JUDICIAL. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2015/1921319, 2016/2312316, 2016/2314926, 2016/2311968 e 2016/2314933, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr.ª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2013/1329404, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2016 - A

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado pela Empresa CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.-ME, CNPJ N.º 70.214.374/00001-95.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela Empresa **CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **70.214.374/00001-95**, encaminhado através da CI n.º 190/2017, datada de 28.07.2017, oriunda da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, **SIIG n.º 0018453-3/2017**, que encaminhou o Requerimento da citada empresa, datado de 25.07.2017, referente ao reajuste dos preços registrados na **Ata de Registro de Preços n.º 011/2016-A para os lotes 3-A e 3-B**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 029/2016 - Pregão Eletrônico n.º 011/2016**, que tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de **materiais de copa e cozinha** para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando as cotações de preços apresentadas pela **Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços**, em **04.08.2017**, e as informações repassadas pelo **Departamento Ministerial de Patrimônio e Material**, e pelo **Departamento Ministerial de Tomada de Contas**, através dos despachos exarados, respectivamente, em **17.08.2017** e **11.09.2017**, em decorrência da análise do supracitado pedido de reajuste;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22.12.2015, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP n.º 011/2016-A**;

Considerando, ainda, o **PARECER AJM n.º 222/2017**, expedido em **22.08.2017**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, por fim, a autorização de **reequilíbrio econômico financeiro** exarada pelo Secretário Geral do Ministério Público em **12.09.2017**;

RESOLVE:

Fica modificado, a partir de **25.07.2017**, o(s) valor(es) registrados para o(s) **LOTE(s) 3-A e 3-B da Ata de Registro de Preços n.º 011/2016-A**, nos termos abaixo:

LOTES	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	V. UNITÁRIO REGISTRADO INICIALMENTE	V. UNITÁRIO REGISTRADO APÓS REEQUILÍBRIO
3-A e 3-B	234930-2	CAFÉ-TORRADO E MOÍDO ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRÃOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOÍDO, ESTRA FORTE, NÃO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0%, UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL(TIPO TIJOLINHO)DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES. CARACTERÍSTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS/SVS/NR377/99, DE 26.04.99.	KIMIMO	CAIXA COM 20 PACOTES	R\$ 92,95	R\$ 109,44

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados lotes.

Recife, 13 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 028/2017

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ N.º 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 630/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ n.º 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SEVERINA ÁUREA ESTEVAM, Analista em Gestão Educacional, matrícula n.º 189.551-6, nas 45ª, 46ª, 55ª e 56ª Promotorias de Justiça Criminais com atuação junto aos 3º e 4º Tribunais do Júri da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 631/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ n.º 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 094/2017, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob o n.º 0021307-4/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP N.º 599/2017 publicada no DOE de 01.09.2017, para:

Onde se lê:

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial, matrícula n.º 189.702-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos

Sociais, símbolo FGMP 3, por um período de 19 dias, contados a partir de 04/09/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial, matrícula n.º 189.106-5;

II – Designar a servidora MANOELA MARIA SOARES REIS, Técnica Ministerial, matrícula n.º 189.845-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, símbolo FGMP 3, por um período de 11 dias, contados a partir de 23/09/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial, matrícula n.º 189.106-5;

Leia-se:

I – Designar a servidora MANOELA MARIA SOARES REIS, Técnica Ministerial, matrícula n.º 189.845-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, símbolo FGMP 3, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/09/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial, matrícula n.º 189.106-5;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 632 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 039/2017 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob n.º 19137-3/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula n.º 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/09/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula n.º 187.870-0;

II – Esta portaria retroagirá a dia 08/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:
Nos dias 06 a 12/09/2017.

Número protocolo: 90904/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 12/09/2017

Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 90275/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/09/2017

Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA

Despacho: Considerando as informações do Atestado Médico, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90561/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS
 Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90265/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
 Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 63003/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento

Número protocolo: 90264/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
 Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90256/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
 Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90869/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO
 Despacho: Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 90783/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Divisão de Registro e Controle e autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 90571/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
 Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90604/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA
 Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90903/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
 Despacho: Considerando as informações da Junta Médica do TJPE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90204/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: MARLENE MELO FERREIRA
 Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 90626/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90754/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
 Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 90801/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 89158/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: EMÍDIA MACEDO MELO MACENA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento

Número protocolo: 89535/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: ROSMIRA LEOCADIO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento

Número protocolo: 90373/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento

Número protocolo: 90376/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento

Número protocolo: 90635/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento

Número protocolo: 90380/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 90400/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Autorizo anotação de elogio em ficha funcional da servidora.

Número protocolo: 90401/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Autorizo anotação de elogio em ficha funcional do servidor.

Número protocolo: 90379/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Autorizo anotação de elogio em ficha funcional da servidora.

Número protocolo: 90784/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
 Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 90737/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90778/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DA SILVA
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 90642/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 90305/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 90733/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2017
 Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 90671/2017
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA
 Despacho: Defiro parcialmente o pedido para que a requerente tenha programada as férias 2016, e que a suspensão deverá ser solicitada nos casos previstos no Art. 13, da IN 003/2017,

Número protocolo: 90646/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 12/09/2017
 Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 12/09/2017

Expediente: CI nº 048/2017
 Processo nº: 0021735-0/2017
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 096/2017
 Processo nº: 0019683-0/2017
 Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 023/2017
 Processo nº: 0017224-7/2017
 Requerente: Dr. Waldir Mendonça da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 061/2017
 Processo nº: 0019580-5/2017
 Requerente: DMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 037/2017
 Processo nº: 0021345-6/2017
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 239/2017
 Processo nº: 0021538-1/2017
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para excluir a servidora da folha de pagamento após, encaminhe-se à AJM para providenciar termo de exclusão.

Expediente: CI nº 113/2017
 Processo nº: 0021702-3/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 117/2017
 Processo nº: 0021704-5/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 115/2017
 Processo nº: 0021740-5/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 098/2017
 Processo nº: 0021321-0/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo o serviço de manutenção com o orçamento de menor preço.

Expediente: CI nº 256/2017
 Processo nº: 0020868-6/2017
 Requerente: DMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Encaminhe-se email contendo processo escaneado para acompanhamento do gestor da ata, após remeta-se à CPL-SRP para juntar ao processo licitatório respectivo.

Expediente: Ofício nº 095/2017
 Processo nº: 0021752-8/2017
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, com cópia para CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 13/2017
 Processo nº: 0012038-5/2017
 Requerente: Rosania dos Santos Porto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue contrato da Celpe devidamente assinado.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/09/2017

Expediente: CI Nº 127/2017
 Processo nº: 0019460-2/2017
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA, ao compulsar os autos, verifico que a Contratada só tomou ciência da Notificação expedida pela AJM em 28/08/2017, logo o envio da planilha referente ao mês de Julho/2017, em 15/08/2017, não caracteriza ainda descumprimento da recomendação da Secretaria Geral. Assim, guarde-se o próximo mês de competência para verificar foi feita a adequação solicitada..

Expediente: Of. nº 108/2017
 Processo nº: 0021886-7/2017
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP, ciente. Para conhecimento e controle do ponto eletrônico.

Expediente: CI Nº 187/2017
 Processo nº: 0016872-6/2017
 Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se com o Promotor da Comarca para que o mesmo manifeste se tem interesse no imóvel.

Expediente: OF. ATMA D Nº 018/2017
 Processo nº: 0000517-4/2015
 Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, elaborar consulta à SAD para que esta informe se houve a revisão do Contrato Mater nº 002/2012 em atendimento ao Acórdão nº 2859/2013 - TCU.

Expediente: OF. ATMA Nº 410/2017
 Processo nº: 0021719-2/2017
 Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. ATMA Nº 407/2017
 Processo nº: 0021716-8/2017
 Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 117/2017
 Processo nº: 0021902-5/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMGP ciente. Para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI Nº 116/2017
 Processo nº: 0021899-2/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, publique-se o aviso. Após, encaminhe-se à Assessoria de Comunicação para divulgação e posterior arquivamento.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0017395-7/2017
 Requerente: Dr. Eduardo Felix Maia
 Assunto: solicitação
 Despacho: à AJM para análise e pronunciamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público

Recife, 13 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Defesa do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 021/16-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o disposto nos artigos 4º, 6º, incisos II,III e IV do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a tramitação do PP nº 021/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 021/16-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Notifique-se a denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe esclarecimentos diante da resposta da Unimed Norte Nordeste a sua demanda (fls. 012 a 021);
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de setembro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO NORTE
OFÍCIO REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2017

Recomendação conjunta da Defensoria Pública da União, do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Pernambuco ao Complexo Industrial de SUAPE e ao INCRA, referente a medidas a serem adotadas, em relação à Comunidade Quilombola da Ilha de Mercês.

ARQUIMEDES Nº 2016/2364022 – IC 004/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio do Defensor Regional de Direitos Humanos em Pernambuco, valendo-se de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, incisos II, X e XI da Lei Complementar (LC) nº 80/94,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 37, § 4º, 127, caput, art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, 2º, 5º, III, "b", V, "a" e "b", 6º, inciso VII, alínea b, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar nº 75/93; e no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes *in fine* assinados, tendo por fundamento os arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como o art. 4º, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos Direitos Humanos, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis; em conformidade com a Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, incisos III) inclusive "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor", nos termos da Lei Complementar n. 75/93 (artigos 5º, incisos I, III, "c" e "e", e 6º, inciso VII, "c" e "d"); utilizando-se para tanto dos instrumentos que lhe são disponibilizados em lei, tais como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública bem como expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de condutas,

CONSIDERANDO que o art. 4.º da LC n.º 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público e o dever de proteção que a República brasileira possui em relação aos povos e comunidades tradicionais e ao patrimônio cultural brasileiro devem ser observados por toda e qualquer organização pública ou privada;

CONSIDERANDO que a proteção aos direitos e garantias dos povos remanescentes de quilombos é reconhecida constitucionalmente como um direito humano fundamental (artigo 215 e 216 e 68 do ADCT), presente também em diversas declarações e tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Estado Brasileiro é parte, bem como na legislação pátria, em especial a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 143/2002 e ratificada por meio do Decreto 5.051, a Lei nº 7.668/1988 que autoriza a constituição da Fundação Cultura Palmares e a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, bem como o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Assistência Jurídica – PAJ nº 2017/038 – 02372, bem como o disposto Inquérito Civil nº 04/2016, Auto nº 2016/2364022, em tramite na 2ª Promotoria de Justiça Cível do Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO que moradores da comunidade Ilha Mercês já haviam noticiado ao MPPE, MPF e DPU, diversos conflitos referentes à posse de terra na área ocupada pela referida comunidade, a qual se insere dentro do território em que foi instalado o Complexo Industrial de SUAPE;

CONSIDERANDO que, segundo moradores da comunidade, haveria forte pressão, por parte do Complexo Industrial de Suape, para retirada de pessoas da comunidade, inclusive através do envio de pessoas com a finalidade de atomizar moradores, inclusive tendo parte das famílias instaladas na comunidade chegado a celebrar acordos individuais para retirada do local;

CONSIDERANDO que, em contrapartida, parte da comunidade tem manifestado reiteradamente o seu interesse em permanecer na área, por depender do desenvolvimento de atividades de subsistência intimamente relacionadas ao habitat e meio ambiente do local, de forma sustentável;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme relatório multidisciplinar formulado pela equipe técnica da DPU, através de visitas realizadas no local, restou devidamente caracterizado o forte vínculo de moradores com a área ocupada pela Comunidade Ilha Mercês, por questões de ordem cultural, histórica, social, bem como em virtude das razões acima já mencionadas;

CONSIDERANDO que, também por meio do mencionado relatório ficou caracterizada a situação de forte conflito social, em virtude de entraves que têm sido colocados aos moradores da comunidade, com impedimento de realização de reformas de suas residências, muitas vezes necessárias inclusive para fins de se evitarem situações de risco de desabamento; impossibilidade de exercício do direito de ir e vir, em virtude da cobrança indevida de pedágios, com os quais os moradores da comunidade não podem arcar; impedimento de exploração produtiva da área, ainda que de forma sustentável; entre outros;

CONSIDERANDO que se verificou que houve a instalação de gasoduto o qual passa por dentro da área pertencente à comunidade, instalação esta que foi feita mesmo após o mapeamento e plena ciência da existência da comunidade que ali residia;

CONSIDERANDO que este tipo de instalação representa um risco, para a comunidade, diante da possibilidade de eventuais vazamentos e/ou acidentes, ensejando, portanto, a necessidade de medidas adequadas de segurança;

CONSIDERANDO que este contexto, portanto, é também indicativo de que não deverá haver ampliação ou novas instalações de gasodutos ou outros empreendimentos de risco, na área da Comunidade de Ilha Mercês e adjacências;

CONSIDERANDO, por fim, que a Comunidade de Ilha Mercês foi recentemente certificada pela Fundação Cultural Palmares como comunidade quilombola, estando em curso processo de titulação da referida comunidade;

CONSIDERANDO que, durante o processo de titulação, devem ser resguardados os direitos da comunidade certificada como quilombola, quanto à posse e ocupação do solo, bem como em relação à preservação da sua cultura e modo de vida e sustento;

CONSIDERANDO, ainda, que, diante da situação de conflitos e de risco verificada na comunidade de Ilha Mercês, impõem-se que seja dada celeridade ao processo de titularização, bem como a atuação diligente dos órgãos que gozam de legitimidade concorrente para a tutela dos interesses da comunidade, entre estes figurando a DPU, o MPPE, o MPF e o INCRA;

CONSIDERANDO que, tendo sido certificada a Comunidade de Ilha Mercês como comunidade quilombola, eventuais negociações individuais quanto ao direito de posse não se afiguram capazes de elidir ou dilapidar os direitos e interesses coletivos da comunidade, como um todo;

CIENTIFICAM o Complexo Industrial Portuário de SUAPE – CIPS de que:

A comunidade Ilha de Mercês, compreendida pelos núcleos Sangue, Toquinho, Pátio do Engenho e Oiteiro, já foi certificada pela Fundação Cultural Palmares e possui em curso processo de titulação como comunidade quilombola; Quaisquer acordos, indenizações ou processos de reintegração de posse que tratem sobre desocupações de seus moradores não excluem a propriedade coletiva da comunidade; Eventuais ações realizadas com o objetivo de retirar a comunidade de seu território, além de não possuírem respaldo legal, são infrutíferas

diante da atual situação de regularização como comunidade quilombola de tal sorte que além de importarem em ofensa ao direito coletivo da comunidade podem acarretar dispêndio indevido de recursos públicos, caracterizando-se como atos de improbidade administrativa;

Desta forma, os órgãos subscritos RECOMENDAM ao Complexo Industrial Portuário de SUAPE - CIPS que: Suspenda incursões de sua equipe na Comunidade Quilombola Ilha de Mercês sem a devida autorização dos moradores, salvo por motivo de segurança, devidamente justificado e com prévia comunicação aos moradores, haja vista que a área é de propriedade coletiva da comunidade, o que impossibilita a entrada de funcionários do CIPS sem comunicação e autorização prévia; Se abstenha de realizar acordos, ou tratativas para negociação da posse de terrenos situados na área de abrangência da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês, seja individualmente ou com grupos familiares; tendo em vista que, mesmo com eventuais processos de reintegração de posse movidos em face destes, não têm o condão de afastar o direito coletivo de posse e propriedade do imóvel, por parte da comunidade; Em igual sentido, suspenda proibições e restrições às reformas e construções nas casas dos moradores da comunidade, bem como se abstenha de impedir o direito de ir e vir, dentro da área de abrangência da comunidade, ou nos acessos de entrada e saída a esta, seja pela cobrança de taxas ou valores, seja através da colocação de quaisquer outros entaves ou barreiras; Se abstenha de impedir a exploração sustentável da área da Comunidade de Ilha Mercês por parte de seus moradores, como meio de manutenção e sustento e preservação dos costumes e cultura da comunidade; Se abstenha de ampliar as instalações do gasoduto existente na área pertencente à Comunidade Quilombola de Ilha Mercês, bem como de promover a instalação de novos empreendimentos que possam importar riscos para os moradores, na referida área e adjacências; Promova e implemente as medidas que se façam necessárias à garantia de segurança e manutenção adequada do gasoduto existente na área da citada comunidade, de forma regular e periódica, observadas as normas técnicas e melhores práticas; Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente recomendação no prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para adoção de medidas que se afigurem cabíveis por parte destas Instituições subscritoras; Os órgãos subscritos RECOMENDAM, ainda, ao Instituto de Colonização de Reforma Agrária – INCRA: que, diante da situação conflitiva e de risco identificadas e acima apontadas, promova o processo de regularização e titularização da Comunidade Quilombola de Ilha Mercês, com a maior URGÊNCIA e celeridade possível, bem como adotem as providências que se façam necessárias, no âmbito das suas atribuições, para a garantia da posse e preservação dos direitos da referida comunidade, prestando informações aos signatários da presente, a respeito do andamento do citado processo e providências adotadas, no prazo de 30 dias.

Ipojuca, 04 de setembro de 2017.

GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO
Defensor Regional de Direitos Humanos

ANTÔNIO RAYOL
Procurador da República

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

JANAÍNA SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça

MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA
Procuradora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (Notícia de Fato n. 99/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi comunicada, através do Ofício n. 220/2017-SA, subscrito pelo Bel. Jorge Ferreira de Souza, Delegado de Polícia da DPCA – Paulista, que a referida Delegacia Especializada deixou de atender "as ocorrências envolvendo crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como atos infracionais acontecidos neste Município de Olinda";

CONSIDERANDO que o Município de Olinda não conta, atualmente, com NENHUMA unidade policial especializada no atendimento à crianças e adolescentes vítimas de crianças, nem a adolescentes em conflito com a lei, por atos infracionais ocorridos nesta cidade;

CONSIDERANDO que outros Municípios da Região Metropolitana de Recife dispõem de tal serviço especializado, não havendo justificativa para tal omissão do Poder Público na cidade de Olinda, inclusive diante de sua expressiva e notória demanda;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece uma série de garantias de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, dentre os quais o de escuta qualificada e depoimento especial, inclusive na esfera policial, demandando dos órgãos de segurança pública imediata adoção de medidas para a efetivação de tais direitos;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 29/08/2017 na sede do CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, em conjunto com a Coordenação do CAOPCRIM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e representante da Secretaria de Defesa Social do Governo de Pernambuco, a problemática não restou resolvida, sugerindo-se a apresentação da demanda em reunião do Programa Pacto Pela Vida;

CONSIDERANDO os termos da Res. 001/2016 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco acerca da Notícia de Fato, havendo no caso em tela evidente necessidade de atuação desta Promotoria de Justiça no resguardo dos direitos das crianças e adolescentes olindenses;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO N. 99/2017 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação das servidoras Márcia Barros e lane Nóbrega como secretárias escreventes;
Autuação do procedimento como INQUÉRITO CIVIL, com numeração própria, determinando:

2.1. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, com cópia da presente portaria e do Ofício n. 220/2017-SA, solicitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

As estatísticas de que dispõe o Governo do Estado de Pernambuco a respeito desse tipo da demanda referente a atos infracionais praticados por adolescentes e crimes tendo por vítimas crianças e/ou adolescentes em cada um dos municípios da Região Metropolitana do Recife;

Em quais municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife foi instalada e funciona uma Delegacia do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente;

Se a Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco tem previsão administrativa para implantação, no Município de Olinda, de DPCA, inclusive com equipe capacitada nos termos da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017.

2.2. Oficie-se à DPCA – Paulista, solicitando envio do resultado do levantamento comparativo realizado neste ano de 2017 quanto às demandas das cidades de Olinda e Paulista;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;
5) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 01 de setembro de 2017.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 002/2017, publicada no Diário Oficial de 07 de setembro de 2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, determinando a eleição unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Moreno ainda não adequou a Lei Municipal nº 394/09-GP, que rege o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nem o Regimento Interno deste Conselho ao disposto na Lei Estadual 15.446/2014 para a efetivação do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO:

1.1) Que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

b) Que promova as devidas adequações no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Moreno;

c) Que informe à Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

2) AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Cidadania e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Moreno, 13 de setembro de 2017.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**PORTARIA – IC nº 22/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2016/2200360, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de esclarecer denúncia de acerca de possíveis irregularidades de processo licitatório para aquisição de veículo da frota de ônibus escolares para prestação de serviço de transporte educacional pelo Município de São Lourenço da mata/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações, em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e registro;
- 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 12 de setembro de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC nº 23/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/2149211, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de esclarecer denúncia de acerca de possíveis irregularidades na reforma da praça Josué Pereira inaugurada sem publicação do processo licitatório e sem placa de obra pelo Município de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações, em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e registro;
- 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 12 de setembro de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP
Nº 06-054/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07.2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kílma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3. Reitere-se o despacho de fls.21.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 28 de agosto de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP
Nº 06-056/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08.2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
Nomeação da Servidora Kílma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
Reitere-se o despacho de fls.19.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 28 de agosto de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 de setembro de 2017, às 14h00, reuniram-se, na Sala da Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, o Promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, e a Presidente e a 1ª Secretária do SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Tuparetama, PE, respectivamente, Maria Zilma de Araújo Silva e Maria José da Silva, com a finalidade de tratar da suspensão dos serviços de educação no Município de Tuparetama, PE. Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça solicitou à Presidente do SINTET esclarecimento sobre o papel do Sindicato na suspensão dos serviços de educação do Município. A Presidente informou que o SINTET não chegou a realizar uma assembleia para se posicionar sobre a paralisação das atividades e, em nenhum momento, o SINTET hipotecou apoio à situação ou à oposição, apenas ficou acertado que o SINTET faria uma assembleia da categoria, no quinto dia útil do mês de setembro de 2017, para analisar o tipo de mobilização da categoria para garantir o direito à educação. Ou seja, não houve posicionamento nem a favor nem contra a paralisação. O SINTET apenas recebeu o comunicado da Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 500/2017, da suspensão por tempo indeterminado dos serviços de educação a partir do dia 31 de agosto de 2017. Por isso, o SINTET tentou promover a mediação entre a situação e a oposição para que houvesse a adoção das medidas necessárias para evitar a paralisação, reunião esta que só foi possível ser efetivamente realizada no dia 1º de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, cuja cópia da ata nós a fornecemos neste momento ao Ministério Público. À ocasião, firmou-se um consenso entre os representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do SINTET sobre a necessidade de serem votados os projetos de lei de suplementação orçamentária na sessão da Câmara de Vereadores no dia 04 de setembro de 2017. O SINTET, então, solicitou à Secretária de Educação que não adotasse uma medida tão drástica sem a participação da categoria, como ocorreu desta vez, sem nenhum diálogo entre o Município e o SINTET. Em seguida, o Promotor de Justiça questionou o período de paralisação das aulas. O SINTET esclareceu que as aulas ficaram suspensas, por determinação da Secretária de Educação, nos dias 31 de agosto de 2017 (quinta), 01 (sexta) e 04 de setembro de 2017 (segunda), retornando no dia 05 de setembro de 2017 (terça). Ato contínuo, o Promotor de Justiça questionou, ainda, se chegou ao conhecimento do SINTET alguma interrupção do serviço de transporte escolar, sendo esclarecido pelas representantes do SINTET que o ônibus amarelo grande, que conduz os alunos de várias comunidades rurais para a Escola Anchieta Torres, no Distrito de Santa Rita, Município de Tuparetama, PE, realmente tem deixado de fazer o transporte dos alunos frequentemente. DELIBERAÇÕES. Diante das constatações acima, deliberou-se: 1) o Ministério Público Estadual juntará uma via da presente ata aos autos do Inquérito Civil nº 002/2017, como elemento de informação para ulterior análise, juntamente com os demais documentos e informações requisitados a outros órgãos e instituições; 2) em obediência ao princípio da publicidade, pactuou-se a publicação desta ata no Diário Oficial, bem como o encaminhamento aos blogs e rádios do Município de Tuparetama, PE. Concluída a reunião, às 14h55min., encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

Maria Zilma de Araújo Silva
Presidente do SINTET

Maria José da Silva
1ª Secretária do SINTET

AVISO Nº. 035/2017 - ESMP- PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, em exercício, Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida, AVISA aos membros do Ministério Público de Pernambuco que o Seminário interno "Audiência Criminal sem a intervenção do Ministério Público", foi ADIADO para o dia 22 de setembro de 2017, conforme especificações a seguir:

Objetivo : Discutir as estratégias de atuação, dentro do processo penal democrático, em face da obrigatoriedade e da essencialidade da participação de Membro do Ministério Público na audiência criminal e a Recomendação 001/2014 do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

Data/Horário: 22 de setembro de 2017, das 09h às 12h.

Local: Salão dos órgãos colegiados do MPPE, situado à Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE.

*Com transmissão ao vivo pela internet (Canal do MPPE no Youtube)

Palestrantes:

Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador Geral de Justiça)
Dr. André Silvani da Silva Carneiro (Promotor de Justiça)

Debatedores:

Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa (Procurador de Justiça)
Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (Promotor de Justiça).

Informações: Telefones 81 - 31827379 / 31827351 / 31827348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP e Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE

Coordenação Geral: Escola Superior do MPPE.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Érica Lopes Cezar de Almeida
Promotora de Justiça Diretora da ESMP (em exercício).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
Inquérito Civil Público nº 004/2011

PORTARIA nº 27-2017

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 004/2011 para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça, por ofício;
- 2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial;
- 3) a expedição de ofício à PERPART (endereço às fls. 27) solicitando informações quanto à vida profissional do investigado desde janeiro de 2009, em especial, se houve ou não cessão do servidor em tela no período, com as devidas especificações.

Após resposta, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Mirandiba, 13 de setembro de 2017

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo Presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania, Curadoria dos Direitos do Consumidor, de Petrolina, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO; doravante denominada COMPROMITENTE; e de outro lado o estabelecimento comercial Casa de Carnes Morumbi, inscrita no CPF nº 013.819.514-57, com sede na Rua dos Jasmins, nº 561, Areia Branca, nesta urbe, devidamente representado pelo sócio -proprietário, ERASMO NEVES PARENTE NETO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1261543254 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.819.514-57, devidamente representado pelo advogado Fred Alysson de Alencar Parente, OAB-PE 35461 doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO denúncia trazida a esta Promotoria de Justiça de possíveis irregularidades técnicas no estabelecimento comercial Casa de Carnes Morumbi;

CONSIDERANDO que toda balança utilizada para atividade econômica deve, obrigatoriamente, ser de modelo aprovado pelo INMETRO e, ainda, ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art.113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar à COMPROMISSÁRIA a adoção das providências quanto a manutenção dos aparelhos metrológicos presentes no estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa COMPROMISSÁRIA assume a responsabilidade de manter seus equipamentos metrológicos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 236/94 do INMETRO, que trata do Regulamento Técnico Metrológico, devendo dessa forma, comprometer-se a realizar manutenções bimestrais nos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa COMPROMISSÁRIA se compromete a encaminhar a esta Promotoria o contrato firmado com a empresa credenciada pelo IPEM de manutenção das balanças, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007).

CLÁUSULA QUINTA – Os valores das multas ou justificativas deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 04 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina, 12 de setembro de 2017.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ERASMO NEVES PARENTE NETO
Sócio-proprietário da empresa Casa de Carnes Morumbi

Fred Alysson de Alencar Parente
Advogado - OAB-PE 35461

Susan Akiko Turuda de Vasconcelos
Gerente Regional de Petrolina-PE – IPEM-PE/INMETRO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: PP nº 29/2016 – 22ºPJDDC

Arquimedes nº 2016/2313045

PORTARIA Nº 50/2017 – 22º PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de

julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: "... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência";

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Município informou que a aluna D.V.T.S.L. está matriculada no 2º ano B da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti (fl. 26), mas não esclareceu em que instituição de ensino estaria matriculada a estudante V.A.S.N., afirmando apenas que provavelmente estaria matriculada na rede estadual de ensino, por ter concluído em 2014 o 5º ano na rede municipal de ensino (fl. 16v);

CONSIDERANDO o teor da Certidão nº 358/2016-Sec/PJ Educação, da qual consta a informação de que a secretária desta Promotoria de Justiça estabelece contato telefônico com a adolescente V.A.S.N., a qual informou que no ano de 2016 não estudou e que realizou sua matrícula na Escola Municipal João XXIII no 6º ano para estudar no ano letivo de 2017, mas que a referida escola fica distante de sua residência e que iria tentar a transferência para a Escola Municipal Nilo Pereira;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de dar continuidade à investigação, com a adoção, no seu final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial, bem como já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 09/2016-22ºPJDDC em Inquérito Civil nº 09/2016-22ºPJDDC, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a efetivação da matrícula da adolescente V.A.S.N. em unidade da rede municipal de ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria e da Certidão nº 358/2016-Sec/PJ Educação, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente comprovação da matrícula da estudante V.A.S.N. em uma das unidades de ensino indicadas na documentação anexa;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após o cumprimento da determinação constante no item "2", com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 06 de setembro de 2017.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº. 035/2017 - ESMP- PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, em exercício, Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida, AVISA aos membros do Ministério Público de Pernambuco que o Seminário interno "Audiência Criminal sem a intervenção do Ministério Público", foi ADIADO para o dia 22 de setembro de 2017, conforme especificações a seguir:

Objetivo : Discutir as estratégias de atuação, dentro do processo penal democrático, em face da obrigatoriedade e da essencialidade da participação de Membro do Ministério Público na audiência criminal e a Recomendação 001/2014 do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

Data/Horário: 22 de setembro de 2017, das 09h às 12h.

Local: Salão dos órgãos colegiados do MPPE, situado à Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE.

*Com transmissão ao vivo pela internet (Canal do MPPE no Youtube)

Palestrantes:

Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador Geral de Justiça)
Dr. André Silvani da Silva Carneiro (Promotor de Justiça)

Debatedores:

Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa (Procurador de Justiça)
Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (Promotor de Justiça).

Informações: Telefones 81 - 31827379 / 31827351 / 31827348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP e Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE

Coordenação Geral: Escola Superior do MPPE.

Recife, 12 de setembro de 2017.

Érica Lopes Cezar de Almeida
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP (em exercício).